



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 28/08/2025

Projeto de Lei Nº: 219/2025

Ementa: “Garante às mulheres o direito de serem acompanhadas por pessoa de sua escolha durante consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos serviços de saúde públicos e privados do Município de Ipatinga.”

Entrada na Câmara: 28/08/2025

Autoria:

FERNANDO FERREIRA DE CASTRO

Comissões:



PROJETO DE LEI Nº ___/2025

“Garante às mulheres o direito de serem acompanhadas por pessoa de sua escolha durante consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos serviços de saúde públicos e privados do Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA/MG, aprova:

Art. 1º Fica facultado às mulheres o direito de se fazerem acompanhadas por pessoas de sua escolha, durante consultas e exames médicos, incluindo os de natureza ginecológica, em todos os estabelecimentos de saúde públicos e privados situados no Município de Ipatinga.

§ 1º O exercício do direito previsto no caput ocorrerá mediante solicitação da própria mulher, podendo o acompanhante estar presente no momento do atendimento.

§ 2º As instituições de saúde, públicas e privadas, não poderão exigir a presença de acompanhante caso a mulher não manifeste interesse em se fazer acompanhada.

Art. 2º Todos os estabelecimentos de saúde deverão informar, de forma visível e acessível, o direito assegurado no art. 1º.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:
I – Funcionários públicos: aplicação das penalidades previstas na legislação municipal;
II – Funcionários de hospitais ou unidades privadas de saúde: advertência, e, em caso de reincidência, multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais Padrão da Prefeitura de Ipatinga (UFPI), duplicada a cada reincidência.

§ 1º A autoridade fiscalizadora poderá aumentar a multa em até 5 (cinco) vezes, considerando a capacidade econômica do infrator, caso a penalidade se mostre ineficaz.

§ 2º São assegurados o contraditório e a ampla defesa em todas as etapas do processo administrativo decorrente desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de agosto de 2025.

Vereador Pastor Fernando Castro





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às mulheres do Município de Ipatinga o direito de estarem acompanhadas por pessoa de sua confiança durante consultas e exames médicos, inclusive de natureza ginecológica, em unidades de saúde públicas e privadas.

O direito ao acompanhamento representa um avanço significativo na promoção da dignidade, do respeito e da segurança das mulheres no acesso aos serviços de saúde. A presença de um acompanhante oferece suporte emocional, proporciona conforto e confiança durante procedimentos que podem gerar ansiedade ou desconforto, além de contribuir para a prevenção de situações de constrangimento ou vulnerabilidade.

Infelizmente, dados e casos recentes noticiados amplamente pela mídia nacional têm evidenciado episódios de violências sexuais praticadas em ambiente hospitalar ou clínico, inclusive por profissionais da saúde que deveriam prezar pela ética, pelo cuidado e pela segurança das pacientes. Essas situações expõem uma vulnerabilidade inaceitável das mulheres em contextos onde deveriam encontrar amparo e respeito.

A possibilidade de ter um acompanhante de confiança durante procedimentos médicos invasivos ou sob sedação é uma medida de proteção fundamental, que fortalece a segurança da mulher e a integridade da relação médico-paciente. Além disso, o direito ao acompanhante já é previsto em outras legislações, como no caso do parto, sendo esta proposta uma extensão coerente e necessária dessa garantia.

O projeto não visa desconfiar da atuação dos profissionais de saúde em geral, mas sim estabelecer um instrumento de prevenção e segurança jurídica, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa, da igualdade de gênero e da proteção integral à mulher.

Ao reconhecer e formalizar esse direito, o Projeto de Lei promove não apenas a humanização do atendimento médico, mas também a valorização do protagonismo da mulher sobre seu próprio corpo e sua experiência em saúde. Além disso, busca-se assegurar que o direito seja amplamente divulgado e efetivamente cumprido, reforçando o compromisso do Município de Ipatinga com a proteção, o respeito e a valorização das mulheres.

Página de assinaturas






Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 28 ago 2025** 17:28:48  **Fernando Castro** criou este documento. (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72)
- 28 ago 2025** 17:28:53  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 28 ago 2025** 17:30:38  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

